

# Instrumentos estratégicos para o planejamento no SUS

Curitiba, abril 2013



**Decreto 7508/2011-** Regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

**LC 141/12-** Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080/90, e 8.689/93

**Decreto 7.827/12** - Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos da EC 29, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a LC nº 141/12

# Instrumentos de planejamento

Plano de Saúde – cada 4 anos

Programações Anuais de Saúde

Relatório de Gestão – anual

Compatíveis com:

- Plano Plurianual,
- Lei de Diretrizes Orçamentárias e
- Lei Orçamentária Anual



# Plano de Saúde

- instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias de cada esfera;
- a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde;
- contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade desta atenção;
- norteia a definição da programação anual das ações e serviços de saúde e das ações de gestão;



# Plano de Saúde

- deve considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo.

Dois momentos da elaboração do Plano:

- I - o da análise situacional, quando poderá ser utilizado o Mapa da Saúde ; e
- II - o da definição dos objetivos, diretrizes e metas para o período de quatro anos.



# Programação Anual de Saúde

Instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde

O horizonte temporal da Programação Anual de Saúde coincide com o período definido para o exercício orçamentário e tem como bases legais para a sua elaboração a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



## Deve conter:

- I - a definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;
- II - o estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas;
- III - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação;
- IV - a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

## Relatório de Gestão

Instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

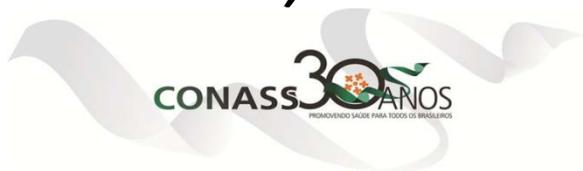
Deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo até o dia 30 de março do ano subsequente, por meio do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS.



# Relatório de Gestão

Em termos de estrutura deve conter:

- I - o resultado da apuração dos indicadores;
- II - a análise da execução da programação, contemplando os resultados demonstrados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório Detalhado do Quadrimestre.
- III - as recomendações julgadas necessárias (como revisão de indicadores, reprogramação etc.).



# Região de Saúde

Espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

Deve conter, no mínimo, ações e serviços de:

I - atenção primária;

II - urgência e emergência;

III - atenção psicossocial;

IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

V - vigilância em saúde.

# Região de Saúde

- As Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos.
- As **Redes de Atenção à Saúde** estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores.

# Planejamento Regional Integrado

Será realizado no âmbito da região de saúde, com base nos planos municipais de saúde dos entes participantes e será pactuado na Comissão Intergestores Regional – CIR

Os planos e metas regionais, resultantes das pactuações intermunicipais no planejamento regional integrado constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional.



# Planejamento Regional Integrado

A produção resultante do processo de planejamento regional integrado, compõe o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP e expressa:

- a identificação das necessidades de saúde da população da região e a análise da situação de saúde desse território;
- as diretrizes, os objetivos plurianuais e as metas anuais para a região, bem como os prazos de execução, indicadores, responsabilidades dos entes federados;



# Planejamento Regional Integrado

- a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde, incluindo nesta os componentes de promoção, proteção, recuperação e reabilitação em saúde, (assistência, vigilância em saúde - epidemiológica, sanitária e ambiental - e assistência farmacêutica), conforme disposto na RENASES e RENAME.



# Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP

- Instrumento jurídico que explicita os compromissos pactuados em cada região de saúde.
- Instrumento que retrata a situação atual e as intervenções necessárias para uma situação futura e expressa a programação geral de ações e serviços de saúde para a região;
- Instrumento de alocação de recursos das três esferas de Governo.

# Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP

**Parte I** – responsabilidades organizativas - padrão nacional.

**Parte II** – responsabilidades executivas: diretriz nacional, diretriz estadual, objetivos e metas dos Planos indicadores, avaliação, prazo de execução e responsável.

Anexo I – caracterização dos entes e Mapa da Saúde

Anexo II – PGASS, (PPI), RENASES, RENAME, Investimentos

Anexo III – referências pactuadas e PCEP

**Parte III** – responsabilidades orçamentárias e financeiras – formas de incentivo

**Parte IV** – monitoramento, avaliação de desempenho e auditorias

# Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde

Processo de negociação e pactuação entre os gestores, onde são definidos os quantitativos físico e financeiro das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos, no âmbito regional, a fim de contemplar os objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Regional Integrado, bem como os fluxos de referência para sua execução.



# Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde

- Ações de gestão,
- Assistência à saúde:
  - ✓ atenção primária,
  - ✓ urgência e emergência,
  - ✓ atenção psicossocial,
  - ✓ atenção ambulatorial especializada e hospitalar.
- Promoção, de vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental),
- Assistência farmacêutica, constantes na RENASES e RENAME, a serem realizadas na região de saúde.

# PLANEJAMENTO DO SUS

